

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Altera a Constituição do Estado de Mato Grosso para facilitar a iniciativa popular na proposição de projetos de leis complementares e ordinárias.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 8º da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A iniciativa popular consiste no exercício direto do poder político pela população mato-grossense, podendo ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de proposição de projetos de leis complementares e ordinárias subscrito, no mínimo, por um por cento dos eleitores inscritos no Estado, distribuído, pelo menos, por cinco Municípios.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional visa alterar o artigo 8º da Constituição Estadual de Mato Grosso, com o intuito de facilitar a iniciativa popular na proposição de projetos de leis complementares e ordinárias neste Estado.

Conforme preconizado tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual de Mato Grosso, é fundamental reconhecer que todo o poder emana do povo. Este princípio consagra a soberania popular, ressaltando que os interesses do povo devem ser respeitados e protegidos, seja por meio de seus representantes eleitos ou pela participação direta na esfera legislativa.

No entanto, a normativa constitucional vigente em Mato Grosso atualmente impõe apenas o termo "projeto de lei", aqui foram incluídos os termos "proposição de projetos de leis complementares e ordinárias", especificando-se assim o tipo de proposição.

Diante disso, torna-se necessário adequar as disposições constitucionais para garantir uma participação



efetiva dos cidadãos na vida política do estado. Conforme observado pelo renomado jurista Ubergue Ribeiro Junior [1], a iniciativa popular é um instrumento fundamental para viabilizar a participação direta dos cidadãos na proposição de projetos de lei, representando uma expressão legítima da vontade social.

Nesse sentido, é imperativo promover a compatibilização das normas constitucionais estaduais com as disposições da Constituição Federal, garantindo a observância do modelo de Federalismo Simétrico Juridicamente.

Essa medida é essencial para assegurar o exercício direto da iniciativa popular na proposição de leis pelos próprios cidadãos, em consonância com os princípios democráticos que regem nosso sistema político.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda constitucional, que visa promover uma maior inclusão dos cidadãos no processo legislativo e fortalecer os princípios democráticos em nosso Estado.

[1] RIBEIRO JUNIOR, Ubergue. A iniciativa Popular e sua Relação com as Iniciativas Privativas do Presidente da República. Brasília: Planalto Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/artigos/Ubergue_rev72.htm.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 28 de Maio de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual